



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito.
Fone/Fax: (012) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br
Guaratinguetá – SP -Cep: 12502-070



RESOLUÇÃO Nº 01/2014– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre o processo de remoção do pessoal docente do Quadro do Magistério

A Secretária Municipal de Educação , tendo em vista a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de remoção do pessoal docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de ensino, resolve:

Artigo 1º - A remoção dos integrantes da carreira do Magistério processar-se-á por permuta ou por concurso de títulos, na forma que esta Resolução dispuser.

Artigo 2º -A remoção por permuta, respeitado o interstício mínimo de 3 (três) anos, deverá ocorrer somente ao final do ano letivo com validade para o ano subsequente.

Artigo 3º - A remoção por permuta não poderá ocorrer nos últimos 3 (três) anos que antecedem o direito de aposentadoria dos envolvidos.

Artigo 4º - A remoção por permuta é opção dos interessados e, respeitados os artigos 2º e 3º desta resolução, não sofrerá intervenção da administração.

Artigo 5º – A classificação dos professores para remoção de classes e aulas seguirá os critérios previstos abaixo:

I– quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

- a) no Cargo: 0,005 por dia, até no máximo 50 pontos;
- b) no Magistério Municipal de Guaratinguetá: 0,002 pontos até no máximo 10 pontos;
- c) na unidade Escolar: 0,001 ponto até no máximo 20 pontos.
- d) Curso de extensão: realizados nos últimos 12 (doze) meses, oferecidos pela SME : 0,01 ponto cada hora

II– quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

- a) diploma de Mestre, correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 5 pontos,
- b) diploma de Doutor, correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 10 pontos.
- c) certificado de curso de pós-graduação. Com duração mínima de 360 horas : 2 pontos até no máximo 10 pontos.

§ 1º – o título de Mestre ou de Doutor correlato e intrínseco à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura, poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente e mesmo em mais de um, quando em regime de acumulação.

§ 2º – na contagem de tempo de serviço, serão descontadas as faltas justificadas, injustificadas, suspensões, licenças médicas, afastamentos sem vencimentos, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre 30 de outubro do ano precedente ao de referência.

§ 3º – em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito.
Fone/Fax: (012) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br
Guaratinguetá – SP -Cep: 12502-070



- a) pelo maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Guaratinguetá
- b) pela maior idade.
- c) por encargos de família (maior número de dependentes);

Artigo 6º - As inscrições por títulos deverão ser deferidas ou indeferidas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo, portanto, a SME, após avaliar e registrar a titulação destas inscrições, publicar a relação de inscrições deferidas e indeferidas.

Parágrafo Único: O candidato poderá recorrer do despacho da SME no prazo de 24 horas, após a publicação

Artigo 7º - A remoção poderá efetivar-se em jornada de trabalho de duração diversa daquela em que estiver incluído, observada a disponibilidade das jornadas existente na unidade escolar de destino que o docente escolheu no concurso de remoção.

Artigo 8º - O período de inscrição, publicação de classificação e data da remoção consta de cronograma anexo.

Artigo 9º - Os docentes adidos terão prioridade na escolha de classes livres sobre os demais candidatos.

Parágrafo único- Os docentes adidos que estiverem regendo classe de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental I (1º ano ao 5º ano) em substituição ou ministrando aulas no Ensino Fundamental II poderão optar por permanecer na Unidade Escolar onde estão substituindo, caso existam classe e/ou aulas livres para descaracterizar a situação de adido.

Artigo 10- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 03 de dezembro de 2014

Neuza Aparecida Alves Bedaque
Secretária Municipal de Educação e Cultura